

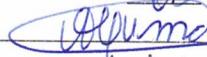


LEI N° 911 DE 03 DE JULHO DE 2024.

PREFEITURA DE ARAGUAPAZ-GO.

Certifico que este Ato foi **PUBLICADO** no
PLACARD deste Governo Municipal.

ARAGUAPAZ-GO 03/07/24


Assinatura

**“Altera a Lei nº 589/08, de 16/06/2008 e
dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ, Estado de Goiás, aprovou e Eu
prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Os incisos “VII”, “VIII” do art. 57 da Lei nº 589, de 16/06/2008, passam
a vigorar com as seguintes redações:

Art.57- (...)

VI – trinta porcento para cursos de pós-graduação *latu sensu*, em nível de
especialização ou cursos com mesma duração;

VII – setenta e cinco porcento para cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em
nível de mestrado;

VIII – oitenta e cinco porcento para cursos de pós-graduação *stricto sensu* em
nível de doutorado;

§ 3º- Os incisos VI, VII e VII não são acumuláveis entre si, prevalecendo
sempre o maior e detimento do menor.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das
dotações próprias do orçamento em vigor, respeitados os limites contidos na Lei de
Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguapaz, aos 03 (três) dias do mês de
julho do ano de 2024.


GABRIEL FORNIELES MOREIRA
Prefeito Municipal